

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS**  
**LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**N. 040/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Carta – Convite 007/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CLAUDIOMIRO DA COSTA MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.07.062.187/0001-05, estabelecida à Rua Bertholdo Kern, nº 616, na cidade de Taquari, RS, neste ato representada por Claudiomiro da Costa Machado, inscrito no CPF sob o n 544.071.760-91, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

**I.1)** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme listagem a seguir:

| <b>ITEM</b>        | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UNID</b> | <b>QTDE</b> | <b>V.UNIT.</b>       | <b>V.TOTAL</b> |
|--------------------|--|-------------|-------------|----------------------|----------------|
| 001                | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP – CARGA DE 45KG<br><b>MATERIAL:</b> COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA);<br><b>UNIDADE DE FORNECIMENTO:</b> CILINDRO COM 45KG, RETORNÁVEL<br><b>APLICAÇÃO:</b> COZINHA INDUSTRIAL. | CAR         | 115         | 190,00               | 21.850,00      |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |             |             | <b>R\$ 21.850,00</b> |                |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Condições para entrega do objeto:**

**II.1)** Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação do fiscal anuente e de acordo com as necessidades da Secretaria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Fiscalização:**

**III.1)** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1)** O valor total do presente contrato é de **R\$ 21.850,00 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais)**, e esse valor será pago de acordo com o fornecimento, mediante a apresentação da fatura firmada pelo fiscal anuente do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da dotação orçamentária:**

**V.1)** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
- Proj.Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
- Elemento: 3.3.9.0.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados;
- Recurso: 1007 - Salário Educação - FNDE;

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da vigência:**

**VI.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Das penalidades:**

##### **VII.1) DA CONTRATADA:**

**VII.1.1)** advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2)** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3)** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

##### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8)** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1)** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA OITAVA**

**VIII.1)** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**VIII.2)** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: